



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 155703

Dispõe sobre a criação do SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS – S.V.O.P, no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

1) Com. Justiça
2) Com. Saúde
3) Com. Obras
4) Vereadores
05/12/2003
EJK

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o **SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DE PINDAMONHANGABA – S.V.O.P.**, com localização nas dependências do Cemitério Municipal local, com frente para a Rua Haras Paulista s/n, neste Município, denominado “**Dr. Manoel Ribeiro Marcondes**”.

Parágrafo único - O serviço mencionado no “caput” deste artigo, é o exame e inspeção do cadáver, através de **NECRÓPSIA**, nos casos de **Morte Natural**, sem assistência médica ou moléstia mal definida.

Art.2º. Para a execução deste serviço, o Município deverá cumprir rigorosamente com os dispositivos legais, reorganizados pela Lei Estadual nº 5.452, de 22.12.86 – citados no Cap.III, §s 1º ao 4º do art.17, combinado com o art. 3º da aludida Lei e seu respectivo Regimento do Serviço de Verificação de Óbitos do Interior – S.V.O.I., para o **credenciamento**.

§ 1º.Caberá ao Município, através do SVOP, oferecer *colaboração técnica, didática e científica* aos Departamentos de Patologia das Faculdades de Medicina, órgãos afins ou outros interessados, que participando de seus trabalhos, poderão funcionar nas suas dependências e instalações.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. Fica ainda, sob a responsabilidade do Executivo Municipal, atender aos **requisitos básicos de infra-estrutura**, para o funcionamento deste serviço, necessários para o credenciamento.

§3º. Compete ao SVOP cumprir com todas as *atividades descritas no art.3º da Lei Estadual nº 5452/86, desde que a morte tenha ocorrido no Município de Pindamonhangaba.*

§4º. O SVOP, funcionará todos os dias da semana, no local mencionado no “caput” do art. 1º desta Lei, no horário das 7:00hs às 19:00hs.

§5º. O Executivo Municipal, poderá através de parceria, firmar convênio com outros Municípios, afim de atender os seus munícipes com o serviço de Necropsias, criado por esta Lei.

§6º. O chefe do Executivo Municipal está autorizado a *conveniar e a receber verbas de outros Municípios, hospitais escola, SUS, Faculdades e outras Instituições, para cumprimento deste serviço.*

Art.3º Os serviços que se refere esta Lei, serão dirigidos por um **Médico Assessor Coordenador do SVOP**, com atribuições e gratificação a serem fixadas em seu regimento, conforme prevê o § único do art.8º da Lei Estadual 5.452/86.

§ 1º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, o *Executivo Municipal está autorizado a criar no quadro de empregos e funções desta Prefeitura, os empregos abaixo, subordinado a Secretaria de Saúde e Promoção Social:*

- a) **MÉDICO NECROPSISTA**
salário mensal – R\$2.000,00
03 (três) vagas

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) TÉCNICO DE NECRÓPSIA

salário mensal – R\$1.000,00

03 (três) vagas

c) TÉCNICO AUXILIAR PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO DE PINDAMONHANGABA - SVOP

Salário mensal – R\$457,66

02 (duas) vagas

d) MÉDICO ASSESSOR COORDENADOR DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO-SVOP

salário mensal – R\$2.500,00

01 (uma) vaga

§ 2º. A carga horária prevista, para os empregos criados no parágrafo anterior, estão contidas na descrição que seguem em anexa, e que passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ 3º. Os empregos criados nas alíneas “a”, “b” e “c”, serão providos por concurso público, e farão jus aos mesmos direitos dos instituídos pela Lei nº 3.870/2001.

§4º. O emprego criado na alínea “d”, deste artigo de **MÉDICO ASSESSOR COORDENADOR DO SVOP**, será de provimento em comissão.

Art.4º. O prédio onde se encontra instalado o Serviço de Verificação de Óbitos de Pindamonhangaba – SVOP, mencionado no art.1º desta Lei, fica desde já oferecido como concessão de uso à Secretaria de Segurança Pública do Estado, para acomodar o **INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML**, afim de buscar o atendimento imediato para os casos de **MORTE VIOLENTA**, evitando a remoção do cadáver a outras cidades.

Parágrafo único – O Executivo Municipal está autorizado a tomar todas as providências necessárias para a celebração de convênio e/ou termos aditivos para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, incluindo os Recursos Humanos por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.5º. Fica o Executivo obrigado a adequar os serviços criados na presente Lei, de acordo com as normas estabelecida pela Lei Estadual e seu regimento, pertinentes a organização deste serviço (SVOP/IML).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2003.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO: MÉDICO NECROPSISTA

Descrição Sumária das atribuições:

- Prestar assistência a população, diagnosticando os problemas causados pelo fato ocorrido, no que diz respeito à causa da morte do indivíduo.

Descrição das atribuições:

- Proceder o exame do cadáver, suas vísceras;
- Elaborar o relatório da necropsia;
- Encaminhar o material retirado para exame histopatológico
- Emitir **DECLARAÇÃO DE ÓBITO**.

Condições de trabalho:

Horário: Escala de 12/48 entre os profissionais da área – (120 horas mensais).

Outras:

Plantão à distância

Em regime plantão à distância em sistema de rodízio, independentemente de ser sábado, domingo ou feriado. (o horário fixado e determinado, não dará direito a horas extras).

Manter contato com o público, familiares ou responsáveis

Requisitos para preenchimento:

- Instrução e Habilitação Profissional: Curso Superior Completo em Medicina – Habilitado para o exercício da Medicina – A legal exigido pelo CRM

- Conhecimento Técnico e Administrativo na área de atuação
- Idoneidade moral e Profissional
- Experiência mínima comprovada de 02 anos na área de atuação, como Médico Legista ou Necropsista ou Patologista.
- Emprego regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas)

OBSERVAÇÃO: EMPREGO PROVIDO POR CONCURSO PÚBLICO (com salários mensais)

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO DE NECRÓPSIA

Descrição Sumária das atribuições:

Cabe ao Técnico de Necropsia, receber as informações do caso, conferir os documentos.

Descrição das atribuições:

- Recepção do corpo;
- Proceder a abertura do cadáver;
- Retirada dos órgãos corporais para exame pelo médico necropsista;
- Recompôr o cadáver, limpeza e fechamento por sutura.
- Proceder o embalsamamento e formolização juntamente com o médico de acordo com a legislação sanitária;
- *Emissão do Corpo.*

Condições de trabalho:

Horário: Escala de 12/48 entre os profissionais da área (120 horas mensais)

Outras:

- *Plantão à distância*
- *Manter contato com o público*

Requisitos para preenchimento:

- **Instrução e Habilitação Profissional: Curso Médio Completo (2º grau Completo)**
- **Conhecimento Técnico e Administrativo na área de atuação**
- ***Idoneidade moral e Profissional***
- **Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na área de atuação como Técnico Necropsista ou Legista.**
- ***Emprego regido pela CLT (consolidação das Leis Trabalhista)***

**OBSERVAÇÃO: EMPREGO PROVIDO POR CONCURSO PÚBLICO
(com salários mensais)**

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO AUXILIAR PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBITO DE PINDAMONHANGABA-SVOP

Descrição Sumária das atribuições:

Exercer a parte administrativa, suas atividades e o trabalho dentro do Serviço de Verificação de óbito, para o bom atendimento e funcionamento deste serviço.

Descrição das atribuições:

- Receber e expedir documentos;
- *Responsabilizar-se pela emissão de guias para necropsia; sepultamento, remoções, embarque de cadáveres, ossadas e restos exumados para fora do município, guias de "livre trânsito", documentos policiais ou hospitalares;*
- Manter contacto com médicos, técnicos, funerárias, cartórios;
- Elaboração de estatísticas e arquivo;
- Emitir relatório de dados necessários para envio ao SEADE (Sistema Estadual de Análise de dados) ou outros órgãos interessados;
- Administrar o controle e guarda do material permanente e de consumo;
- *Executar todas as atividades dentro de sua área que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos;*
- Apresentar relatórios ao superior hierárquico;
- Desempenhar a função de Técnico Auxiliar, com eficiência e eficácia, *sempre mantendo a sensibilidade, humanização, alto nível no relacionamento e trato com o público, familiares ou responsáveis.*

Condições de trabalho:

Horário: o previsto em Lei de 30 horas semanais (06 horas corridas por dia).

Outras:

Trabalho sujeito a plantões sábados, domingos e feriados em sistema de rodízio, através de escala determinada pela Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Manter contato com o público, familiares e responsáveis

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos para preenchimento:

- **Instrução e Habilitação Profissional:** 2º Grau Completo ou Curso Técnico de nível Médio Completo.
- Conhecimento Técnico e Administrativo na área de atuação
- *Idoneidade moral e Profissional.*
- Digitador

**OBSERVAÇÃO: EMPREGO PROVIDO POR CONCURSO PÚBLICO
(com salários mensais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO: MÉDICO ASSESSOR COORDENADOR DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DE PINDAMONHANGABA- SVOP

Descrição Sumária das atribuições:

Coordenar, dirigir e supervisionar todo o trabalho da equipe técnica que atua no Serviço de Verificação de Óbito de Pindamonhangaba, buscando cumprir com as determinações previstas em Leis pertinentes.

Descrição das atribuições:

- Representar o Serviço de Verificação de Óbito de Pindamonhangaba;
- Coordenar e acompanhar os trabalhos do SVOP;
- Organizar e participar de reuniões ou outro ato que se fizer necessário, junto aos órgãos competentes que tratam da Estrutura do serviço;
- Vistoriar todo o trabalho administrativo da Equipe que compõe o serviço;
- Orientar o trabalho dos Médicos e Técnicos, orientando-os quanto as novas normas;
- Responsabilizar-se por todo o trabalho realizado no SVOP; incluindo a escala dos plantões médicos, técnicos e administrativos;
- Exercer o poder disciplinar do SVOP;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno

Condições de trabalho:

Horário: 20 (vinte) horas mensais

Outras:

Manter contato com o público, familiares ou responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos para preenchimento:

- **Instrução e Habilitação Profissional: Curso Superior Completo em Medicina – Habilitado para o exercício da Medicina – A legal exigido pelo CRM.**
- **Experiência mínima de 02 anos como Médico Legista, Necropsista ou Patologista.**
- **Regido pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas)**

OBSERVAÇÃO: EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 068/2003

Dispõe sobre a criação do **SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVOP**, no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo.Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

Tem esta a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, o *incluso Projeto de Lei*, dispõe sobre a criação do **SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DE PINDAMONHANGABA – SVOP** no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

As estatísticas de mortalidade, constituem instrumento de *grande valia na Epidemiologia do Município*, tendo necessidade que os dados sejam fiéis no que diz respeito à *causa da morte*.

Baseado nestes dados, a Secretaria Municipal de Saúde, *poderá implementar medidas não só para diminuir tais índices, como monitorar as doenças que mais acometem a população*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tal propositura originou-se da necessidade de se criar o **SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DE PINDAMONHANGABA - SVOP** que é uma instituição responsável para a determinação da realidade da morte, sua causa, desde que *natural e não violenta* sem assistência médica ou moléstia mal definida.

Deverá esclarecer a verdadeira causa que levou ao óbito pacientes portadores de doenças mal definidas, que falecem sem assistência médica em hospitais e pronto socorros ou mesmo sem assistência médica no domicílio ou em vias públicas, fornecendo os respectivos atestados de óbito.

Há necessidade de criação por ordem legislativa para execução deste serviço, e posteriormente o credenciamento e o devido funcionamento junto ao Departamento de Patologia da Faculdade Medicina de Ribeirão Preto da USP em obediência a Lei Estadual 5.452 de 22/12/86, que criou o SVO do interior (SVOI).

Assim sendo, a aludida Lei Estadual, determina que seja *rigorosamente cumprido e obedecido*, os requisitos básicos para o credenciamento e posterior funcionamento do serviço tais como, infraestrutura burocrática, sala de necropsia com mesa de necrópsia, geladeiras para conservação de corpos, instrumental de necropsia adequado, estufa de esterilização, material para fixação de tecidos orgânicos, sistema de embalsamamento de corpos, infra-estrutura técnica, composta de técnicos de necropsia e médicos habilitados (patologistas), etc..., incluindo a montagem de um laboratório de histologia e toxicologia, ou que se estabeleça um convênio com laboratórios similares.

O credenciamento poderá ser realizado desde que esteja de acordo com todas as exigências e normas acima citadas.

Portanto, as possibilidades abertas por essa Lei neste Município, dará grandes perspectivas para melhorar a qualidade da informação sobre as reais causas de morte, uma vez que a realização das necropsias com esta finalidade, não só é desejável como imperiosa para a Saúde Pública de Pindamonhangaba.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressaltamos também, que além de tratar-se da maior área de SVOP construída, ;supera em qualidade e modernidade qualquer outra existente na Região. Desta forma, poderemos oferecer à Secretaria de Segurança Pública do Estado, a mesma área (prédio) para acomodar o INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML), dotada inclusive de sala específica para exames de corpo delito desativada deste 98, constituindo-se hoje num dos maiores problemas da delegacia local. Tais procedimento ultrapassam 200 (duzentos) atendimentos mensais. Considerando que a própria realização destes exames, já expõe as vítimas a uma situação constrangedora, aliada à necessidade de se deslocar à Taubaté, nos casos de agressões, violência sexual, alcoolismo, drogas e flagrantes, expondo mais o paciente a um sofrimento desnecessário, sem citar também no caso de menores que deverão estar acompanhados dos pais principalmente no período noturno, onde sem ônibus em circulação, enfrentam dificuldades atingindo as camadas mais humildes que não dispõe de outro meio de locomoção. A vítima residente em Moreira César, entre ida e volta, deverá utilizar no mínimo seis ônibus.

Resolveríamos também outro grande transtorno quando há obrigatoriedade de realizar necropsia nos casos de **MORTE VIOLENTA**, evitando-se assim a remoção do cadáver à Taubaté, minimizando os problemas das famílias enlutadas.

Com a *descentralização* do IML, nosso Município poderá transformar-se em referência **MICRO REGIONAL**, desafogando Taubaté, hoje atendendo a 10 (dez) Municípios. *Ganharíamos com isto, mais equipamentos, recursos humanos e veículos adequados para o transporte das vítimas, cota de combustível e finalmente, crescendo na área de Saúde e gerando mais empregos, um dos grandes problemas da atualidade.*

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênica para solicitar que a votação se faça em regime de **URGÊNCIA**, no menor prazo possível para que cumprindo com a exigência legal, invocamos o disposto no art. 44 da Lei Orgânica do Município.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No ensejo, aproveitamos para expressarmos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço que seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de novembro de 2003.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal